



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 478/52

PROJETO DE LEI Nº 26/52

Art. 1º - Durante o prazo de 3 anos, ficam isentos de impostos municipais, os estabelecimentos farmaceuticos instalados em Praia Grande.

Art. 2º - A isenção será concedida apenas aos estabelecimentos já instalados e aos que se instalarem dentro de 12 meses contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1.952

a) Oswaldo Toschi

Proc. nº 38/52